



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



Página: 74

Parecer PG nº 155/2024.

Processo Digital nº 32.441/2024.

Interessado: SEMDETTUR/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Assunto: Dispensa de licitação – Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Postula a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI (Escola Senai “Mario Henrique Simonsen”), por meio de dispensa de licitação para a prestação de serviços de desenvolvimento, organização e realização de cursos de qualificação profissional, a ser realizado no prazo de até 12 (doze) meses e no valor estimado de R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

É o breve Relato.

1. Inicialmente, ressaltamos que o SENAI é uma entidade brasileira pertencente do “Sistema S”, sem fins lucrativos estatutariamente destinada a pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional na área do comércio. Considerando tais premissas, verificamos que o art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/21, possibilita a dispensa de licitação nestes casos, senão vejamos:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; ”

2. Neste sentido, é preciosa a lição de Marçal Justen Filho em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, São Paulo: Dialética, 15.ed., 2012, p.369:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



Página: 75

“(…) justifica-se a contratação precisamente pela ausência de fim lucrativo da instituição e da sua vocação para o desempenho de funções claramente estatais (ao menos, no sistema pátrio): pesquisa, ensino, desenvolvimento das instituições, recuperação social do preso.” (não há grifo no original)

3. No mais, conforme justificativa apresentada e a extensa relação de serviços realizados para demais órgãos públicos, a experiência do SENAI se mostra inquestionável, razão pela qual OPINAMOS pela possibilidade da contratação pretendida com fundamento em dispensa de licitação no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Todavia, como condição de eficácia do ato, deverá, ainda, ser observado o disposto no artigo 72, do Novo Estatuto Licitatório. Para tanto, procedemos à remessa do presente expediente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, que deverá providenciar, preliminarmente, a dispensa e ratificação do Senhor Prefeito e publicação junto a esta Procuradoria, autuação da documentação em processo para, finalmente, formalizarmos o instrumento contratual, bem como a sua publicação.

É o parecer, *s.m.j.*
Piracicaba, 15 de março de 2024.

RENATO ALVES DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 277.391

(Documento assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil criado pela MP 2.220-2/2001)

De acordo, encaminhe-se.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

À
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.



Assinaturas do documento

"Parecer"



Código para verificação: **D6F7ISL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCEL VARELLA PIRES (CPF: 192.XXX.928-XX) em 15/03/2024 às 14:54:42 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.

(Assinatura ICP-Brasil)



GUILHERME MONACO DE MELLO (CPF: 017.XXX.268-XX) em 15/03/2024 às 14:33:48 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.

(Assinatura ICP-Brasil)



RENATO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 249.XXX.988-XX) em 15/03/2024 às 12:14:23 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 06/07/2022 - 09:40:16 e válido até 05/07/2025 - 09:40:16.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/032441**

e o código **D6F7ISL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.